ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-541/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7491/2010
PROTOCOLO	:	996466
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 246/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR	:	R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE. TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 246/2010), pela modalidade Pregão nº 72/2010, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Paranaíba*** e ***Controluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.***, cujo objeto é o fornecimento de material de construção para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, com valor contratual no montante de R$ 135.018,40 (cento e trinta e cinco mil dezoito reais e quarenta centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório, a formalização contratual, Termo Aditivo e a execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise Conclusiva ANC-DEAMA-18468/2013 (fls. 159 a 165), onde se manifesta, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do instrumento de Contrato e da execução financeira do contrato.

No que diz respeito ao Termo Aditivo, entende que o mesmo foi formalizado conforme estabelece a Lei 8.666/93, porém sua remessa ocorreu de forma intempestiva.

Demonstra, ainda, que a execução financeira obedeceu aos seguintes estágios.

Valor Total do Contrato	R$	161.663,06
Valor Total Termo Aditivo de Supressão	R$	40.000,00
Valor Total de Nota de Anulação de Empenho	R$	130.250,19
Valor Total de Empenhos	R$	31.412,87
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$	31.412,87
Valor Total de Comprovantes de Pagamentos	R$	31.412,87

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1322/2014 (fls. 167 a 168), opinando, em resumida síntese pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como pela regularidade e legalidade da prestação de contas e do Termo Aditivo de Supressão.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da DEAMA quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, do Procedimento Licitatório e do instrumento de Contrato, como também do Termo Aditivo e da Execução Contratual.

Compulsando os autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório a formalização do contrato guardam conformidades às prescrições insertas

contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 160/2012, e normas regimentais desta Corte de Contas.

No tocante à execução do contrato, como bem demonstrou a Equipe Técnica da DEAMA, a mesma guarda coerência com os valores e seguiu os seguintes estágios:

Valor Total do Contrato	R$	161.663,06
Valor Total Termo Aditivo de Supressão	R$	40.000,00
Valor Total de Nota de Anulação de Empenho	R$	130.250,19
Valor Total de Empenhos	R$	31.412,87
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$	31.412,87
Valor Total de Comprovantes de Pagamentos	R$	31.412,87

Neste sentido e compulsando os autos, entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação das referidas fases.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 72/2010 e da formalização do Contrato de Obra nº 246/2010, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a e inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do Termo Aditivo de Supressão e da Execução Financeira do Contrato, nos termos do art. 120, inciso III, alínea ***a*** e ***c***, da

Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 06 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb